

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DE DEFESA DA CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 130/2012

#### **RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto organiza a Política Municipal da Transparência e Controle Social, institui a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e dá outras providências.

O Executivo Municipal, em sua justificativa, alega que “*a presente propositura vem atender a uma imperiosa necessidade de criação de políticas e mecanismos para o exercício do controle social, por parte da sociedade civil, das ações e atividades da gestão pública.*”

#### **PARECER TÉCNICO CONJUNTO:**

O presente projeto, em seu art. 1º, organiza no âmbito do Município a Política Municipal de Transparência e Controle Social, nela integrando a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social e o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, que visam, por meio da participação e controle da sociedade, a implantar e a aprimorar mecanismos que possam evitar a prática da corrupção na administração pública.

Dispõe o projeto, em seu Art. 3º, que são diretrizes a serem observadas na execução da Política Municipal de Transparência e Controle Social:

I - criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento de instrumentos de participação da sociedade no controle da gestão e administração pública;

II - desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados à capacitação e ao engajamento de conselheiros municipais e da sociedade no controle da gestão pública;

III - articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando à execução de políticas destinadas a promover a transparência e o controle social;

IV - promoção de ações que visem ao desenvolvimento de diretrizes para a prevenção e combate à corrupção;

V - viabilização de formas de acesso facilitado às informações de interesse público;

VI - divulgação de forma proativa dos dados públicos, de modo a atender tempestivamente as solicitações de informações da sociedade civil; e

VII - plena divulgação de dados e informações públicas com o maior alcance possível de usuários e para o maior conjunto possível de finalidades.

Do Art. 4º ao Art. 18, o projeto trata da criação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, estabelecendo seus objetivos, atribuições, composição e funcionamento, o qual contará com o apoio do Executivo quando necessário.

Vale destacar que a composição do conselho contará com a presença de quinze membros: 6 representantes da sociedade civil; 4 representantes dos Conselhos de Políticas Públicas, indicados pelo coletivo dos Conselhos Municipais de Políticas de Londrina; 5 representantes do Poder Público Municipal, sendo 3 indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos e entidades da administração municipal, 1 representante da Câmara Municipal, e 1 representante dos demais órgãos governamentais sediados no Município.

Os Artigos 19 e 20 tratam da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, estabelecendo que a Conferência poderá ser convocada no período até 45 dias anteriores à data da eleição do Conselho. E, em caso de não convocação pelo Conselho, a iniciativa poderá ser realizada por três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no Art. 7º desse projeto.

Na justificativa ao projeto, o autor esclarece que dentre as ações que estão sendo realizadas nas diferentes esferas de governo, com o intuito de fortalecer o controle da sociedade sobre as atividades da administração pública, estão as conferências, e, no caso de Londrina, tal evento ocorreu no dia 30 de novembro de 2011.

É relevante informar que está prevista para acontecer no mês de maio do corrente ano, em Brasília, a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, tendo como tema principal “A Sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública” com o objetivo de, ao final de todo o processo de discussão, reunir as contribuições dos participantes para construção do Plano Nacional sobre Transparência e Controle Social.

Por isso se faz necessário, agora, que governos municipais e estaduais comecem a aderir a essa nova proposta, organizando em seu âmbito de ação a política da Transparência e Controle Social.

A garantia da transparência e do acesso à informação está prevista na Constituição Federal, em seus artigos 5º e 37, e temos visto que vários municípios brasileiros vêm disponibilizando portais de transparência, divulgando informações sobre a gestão pública. Porém, no Brasil, ocorreu recentemente a aprovação, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 41/2010, que deu origem à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o objetivo de regulamentar o direito constitucional de acesso à informação, a qual exigirá **mudanças culturais e procedimentais na Administração Municipal**, a fim de que os agentes públicos compreendam que o Estado é o guardião da informação pública com o dever de divulgá-la proativamente (transparência obrigatória) ou fornecê-la à sociedade quando solicitado (transparência passiva).

Além disso, é preciso provocar a mobilização social, despertando no cidadão o interesse em fiscalizar o governo e participar da gestão pública, constituindo-se assim no controle social que, certamente, atuará na prevenção da corrupção.

Na conjuntura atual, verifica-se que os mecanismos de participação e controle social mais utilizados são os conselhos de políticas públicas, as conferências, as audiências públicas, os orçamentos participativos, as ouvidorias e outros, que têm função primordial na prevenção e no combate à corrupção, prática essa que compromete a efetividade das políticas públicas e o crescimento econômico de qualquer país.

Neste ponto, vale destacar aqui trecho retirado do Relatório elaborado pelo Departamento de Competitividade e Tecnologia – DECOMTEC da Fiesp<sup>1</sup>, em março de 2010, do qual transcrevemos o seguinte:

A corrupção pode prejudicar seriamente o desempenho econômico de um país, na medida em que afeta as decisões de investimentos, limita o crescimento econômico, altera a composição dos gastos governamentais, causa distorções na concorrência, abala a legitimidade dos governos e a confiança no Estado. Embora o Brasil tenha reduzido a corrupção percebida entre 2008 e 2009, o país ainda apresenta um índice bastante elevado: de 180 países, o Brasil ocupou, em 2009, a 75ª colocação no ranking de corrupção percebida elaborado pela ONG Transparência Internacional.

Por isso a importância de instituir os mecanismos de controle social, buscando sempre o aperfeiçoamento na atuação desses instrumentos, a fim de garantir a efetiva participação da sociedade no acompanhamento e no controle da gestão pública, principalmente com a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.527/2011, que visa a regulamentar o direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal, privilegiando a divulgação ao invés do sigilo, a capacitação técnica para proceder à análise desses dados e o poder de transmiti-los a outras pessoas.

Isto posto, considerando que a participação e o controle social realizados pela sociedade constituem mecanismos essenciais para a fiscalização das ações governamentais, contribuindo com a diminuição dos casos de corrupção e, conseqüentemente, para a boa gestão pública, entendemos que a presente proposta se faz necessária, porque institui os mecanismos de controle social no âmbito municipal (Conferência e Conselho), possibilitando que a organização da Política Municipal de Transparência e Controle Social se desenvolva em consonância com as novas disposições da Lei de Acesso à Informação Pública.

Feitos esses apontamentos, esta Assessoria conclui que a proposta merece tramitar normalmente neste Legislativo.

Não obstante os apontamentos feitos, lembramos que compete exclusivamente aos membros da Comissão dos Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania, e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em seu Voto, avaliar a conveniência e definir quanto à acolhida deste projeto nos moldes propostos.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 25 de maio de 2012.

*Assessoria Técnico-Legislativa/Tata.*

---

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.fiesp.com.br/competitividade/downloads/custo%20economico%20da%20corrupcao%20-%20final.pdf>>. Acesso em 18.5.2012.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 130/2012**

Após análise do parecer técnico, os membros desta Comissão, pelo mérito, emitem **voto favorável** à proposta contida no presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, de 12 junho de 2012.

A COMISSÃO:

**PROF. RONY**  
**PRESIDENTE/RELATOR**

**TITO VALLE**  
**VICE-PRESIDENTE**

**JOSÉ ROQUE NETO**  
**MEMBRO**